



CONGRESSO NACIONAL

MPV 656  
00120

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                             |                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| data<br><b>15/10/2014</b>                                                                   | proposição<br><b>Medida Provisória nº 656/2014</b> |
| autor<br><b>Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)</b>                                       | nº do prontuário<br><b>54337</b>                   |
| 1. Supressiva    2. Substitutiva    3. Modificativa    4. Aditiva    5. Substitutivo global |                                                    |
| Página<br><b>01/01</b>                                                                      | Parágrafo    Inciso    alínea                      |

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA ADITIVA

*Inclua-se na Lei 9.841 de 27 de maio de 2009, inciso com a seguinte redação:*

**§ 4.º a multa e/ou penalidade, referente à GFIP, deverá ser paga no ato da entrega da declaração e, se não entregue, seja aplicada apenas quando sofrer a ação fiscalizatória, sem a retroação da aplicação dessas penalidades anteriores a 2013.**

## JUSTIFICAÇÃO

Em todas as declarações entregues a Receita Federal em atraso, a multa/penalidade é aplicada instantaneamente no ato da entrega, no caso da GFIP essa multa nunca foi aplicada aos contribuintes, em nenhum momento foi cobrada, gerando uma expectativa ao contribuinte que deveria fazer a entrega, mas a qualquer momento, em especial as declarações “sem movimento”, pois não gera imposto a pagar, dando prioridade, no caso dos escritório contábil, nas demais empresas com geração do imposto (FGTS) que vence no mesmo dia da Declaração (GFIP) até o dia 7 do mês subsequente ao fato gerador, deixando pra fazer a entrega da declaração posterior pois a Receita nunca cobrou e não esta cobrando a multa no ato da entrega.

## PARLAMENTAR

**ARNALDO FARIA DE SÁ**  
**Deputado Federal - São Paulo**



CD/14991.87348-76